



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Recebido em

09/11/2021

Quadrado

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 057/2021.

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 057/2021, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento e Atividade Ambulante, passam a ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de setembro 2020 a setembro de 2021, no percentual de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) durante o Exercício Financeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para adequar a redação do artigo 1º do presente projeto de lei, passando a constar do mesmo, não somente o Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento, mas também, a Atividade Ambulante, contemplando assim na íntegra a alínea “c”, do inc. II, do artigo 2º, da Lei 1.181/2.013.

Desta forma, contamos com o apoio dos demais edis para aprovação da presente emenda modificativa.

Balneário Pinhal/RS, 08 de novembro de 2021.

Luis Carlos Rosa Lopes
Luis Carlos Rosa Lopes
Vereador do MDB

Alberto Nunes Pinto
Alberto Nunes Pinto
Vereador do DEM

Aldo Menegheti de Freitas Ferreira
Aldo Menegheti de Freitas Ferreira
Vereador do MDB

Antônio Gilberto Gomes
Antônio Gilberto Gomes
Vereador do MDB

Aprovado por: *unanimidade*

08/11/2021

Alvan
Secretário(a)